



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREÂMBULO

Edital de chamada pública nº 01/2026 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme rege o §1º do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE. Processo nº 017/2026.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Vicente de Paula, 300, Bairro Centro, São João das Missões - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.486/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair Cavalcante Barbosa, no exercício de suas competências legais e considerando as disposições estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, alterada pelas Resoluções nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024, Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025 (ou outra que venha substituí-la), Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 (ou outra que venha substituí-la), Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização do certame da Chamada Pública.

O presente ato convocatório, conduzido pela Comissão de Contratação nomeada pela portaria nº 368/2026, de 05 de janeiro de 2026, objetiva a aquisição de gêneros alimentícios advindos da Agricultura Familiar e de empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino de São João das Missões, conforme Processo nº 017/2026 devidamente aprovado pela autoridade competente, com prazo de vigência estipulado até o dia 31/12/2026.

Os interessados que se enquadrem na regulamentação da Lei Federal nº 11.326, de 24/06/2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras, podem participar na forma Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais, são instados a apresentar a documentação pertinente para habilitação e o **Projeto de Venda até às 17:00 horas do dia 10 de abril de 2026.**

A documentação deverá ser entregue, no horário de 08h:00 às 17h:00, até o dia 10/04/2026, de segunda a sexta-feira, no endereço abaixo:

Praça Vicente de Paula, nº 300, Bairro Centro, São João das Missões – MG.

Informações adicionais: O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial deste município, <https://saojoaodasmissoes.mg.gov.br/site/>.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital de chamada pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

licitacoes@saojoaodasmissoes.mg.gov.br, até 03 (três) dias antes da data de fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda.

Este Edital de Chamada Pública poderá ser impugnado por irregularidade na aplicação da Lei. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento que será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A Comissão de Contratação encaminhará à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para entrega dos Projetos de venda e demais documentos de habilitação.

Importante: o preço por produto/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada produto/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

Referência de tempos: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

Das siglas pertinentes:

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar Pronaf	PRONAF
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	FNDE
Certificado Nacional da Agricultura Familiar	CAF
Programa Nacional de Alimentação Escolar	PNAE

1 - OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e de empreendedores familiares rurais ou suas organizações para atender as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, no ano letivo de 2026, consoante especificações do Anexo II, visando ao cumprimento das disposições do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE a seguir mencionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
1	ABACATE: DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORME. COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA.	KG	588	R\$ 6,30	R\$ 3.704,40



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

2	ABÓBORA: DE BOA QUALIDADE DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME. NÃO ESTAR DANIFICADOS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA NÃO CONTER CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	KG	1080	R\$ 4,33	R\$ 4.676,40
3	ACEROLA: ÍNTEGRA, COR VERMELHO VIVO, LIMPAS E SEM SUJIDADES OU AMASSADOS. QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE. ACONDICIONADOS EM PACOTES DE 1KG.	KG	600	R\$ 7,33	R\$ 4.398,00
4	ALFACE: DE BOA QUALIDADE SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA SER FRESCAS . ESTAR LIVRE DAS FOLHAS EXTERNAS SUJAS DE TERRA E DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DA TERRA ADERENTE AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. PÉ COM APROXIMADAMENTE 300G.	MOLHO	670	R\$ 5,00	R\$ 3.350,00
5	ALHO: PRODUTO IN NATURA, ALHO BULBO INTEIRIÇO, ESTRANGEIRO, BOA QUALIDADE,. FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONADO EM SACO DE POLIPROPILENO, PESANDO APROXIMADAMENTE 1 KG.	KG	280	R\$ 20,67	R\$ 5.787,60
6	BANANA PRATA - DE BOA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO,. EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO. FIRME E INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS CORTES) TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER GRAÚDA.	KG	9680	R\$ 4,83	R\$ 46.754,40
7	BATATA DOCE: LISA DE PRIMEIRA FIRME E INTACTA SEM LESÕES DE ORIGEM . FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS CORTES) TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER GRAÚDA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RESPIRÁVEL E TRANSPARENTE	KG	600	R\$ 3,80	R\$ 2.280,00
8	BETERRABA DE BOA QUALIDADE FIRME E INTACTA SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU . MECÂNICA, (RACHADURAS CORTES) TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER GRAÚDA EMBALADAS EM SACOS RESPIRÁVEIS ADEQUADOS E TRANSPARENTES	KG	600	R\$ 3,43	R\$ 2.058,00
9	CAJÚ: FRUTA NO SEU ESTADO DE MATURAÇÃO IDEAL, COR VERMELHO VIVO. LIMPAS E SEM SUJIDADES OU AMASSADOS QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE. ACONDICIONADOS EM PACOTES DE 1KG	KG	200	R\$ 14,99	R\$ 2.998,00



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

10	CEBOLA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME TÍPICOS DA . VARIEDADE, INTACTAS, FIRMES, SEM BROTO, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DANOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM AGROTÓXICO, DEVENDO SER DE COLHEITA RECENTE ENTREGUE EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, RESISTENTES E ATÓXICAS COM CAPACIDADE PARA 1 KG DO PRODUTO CONTER RÓTULO EXTERNAMENTE COM INFORMAÇÕES MÍNIMAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR, PESO DO PRODUTO	KG	540	R\$ 4,33	R\$ 2.338,20
11	CENOURA. DEVERÃO SER DE PORTE MÉDIO/ GRANDE DE BOA QUALIDADE, . SEM RAMAS, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS SÉRIOS (RACHADURAS E CORTES), APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA AS CENOURAS DEVERÃO APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS VARIETAIS BEM DEFINIDAS, SEREM SÃS, INTEIRAS, LIMPAS E LIVRES DE UMIDADE EXTERNA DEVEM TER COLORAÇÃO E FORMATO UNIFORME, SEM APRESENTAR DANOS MECÂNICOS, SEM ESTAR COM COLORAÇÃO ESVERDEADA, DEFORMADA E DETERIORADA E SEM ATAQUE DE PRAGAS E DOENÇAS	KG	600	R\$ 3,99	R\$ 2.394,00
12	CHEIRO VERDE.: DE BOA QUALIDADE SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. SER FRESCAS ESTAR LIVRE DAS FOLHAS EXTERNAS SUJAS DE TERRA E DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DA TERRA ADERENTE AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. APROXIMADAMENTE 200G, NÃO CONSIDERAR PESO COM AGUA.	UN	1040	R\$ 5,00	R\$ 5.200,00
13	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	400	R\$ 3,67	R\$ 1.468,00
14	COUVE. DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA . SER FRESCAS ESTAR LIVRE DAS FOLHAS EXTERNAS SUJAS DE TERRA E DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DA TERRA ADERENTE AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. MOLHO DE APROXIMADAMENTE 300G.	MOLHO	384	R\$ 5,00	R\$ 1.920,00



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

15	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA, TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE RÓTULO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE DE 1 KG.	KG	1600	R\$ 6,83	R\$ 10.928,00
16	FEIJÃO VERDE, CATADOR: SECO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. EMBALADO EM PACOTES DE 1 KG, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE RÓTULO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	800	R\$ 10,67	R\$ 8.536,00
17	GOIABA VERMELHA: FRESCA, DE PRIMEIRA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. COM POLPA FIRME E INTACTA, TAMANHO, COLORAÇÃO E FORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTA DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. PODENDO SER O FRUTO CONGELADO	KG	800	R\$ 5,67	R\$ 4.536,00
18	LARANJA: IN NATURA, 1ª QUALIDADE - DOCE DE BOA QUALIDADE, PESO MÉDIO 150 A 200G. CASCA LISA LIVRE DE FUNGOS. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. DEVERÁ SER TRANSPORTADOS EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE.	KG	2500	R\$ 4,57	R\$ 11.425,00
19	LIMAO TAHITI IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, . TAMANHO COLORAÇÃO UNIFORME E IMPACTO, CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SANITÁRIAS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LEGISLAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO RDC 272, DE 22/09/2005 DA ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	KG	250	R\$ 5,33	R\$ 1.332,50



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

20	MAMÃO FORMOSA. PRODUTO IN NATURA DE BOA QUALIDADE. PAPAYA DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL, PESANDO APROXIMADAMENTE 1KG CADA UNIDADE.	KG	200	R\$ 4,39	R\$ 878,00
21	MANDIOCA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES. DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS CORTES), TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER GRAÚDA E LIVRE DE SUJIDADES.	KG	790	R\$ 2,83	R\$ 2.235,70
22	MANGA – IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE - SEMI MADURO, CONSISTÊNCIA FIRME, TAMANHO. DE MÉDIO A GRANDE, CASCA LIVRE DE FUNGOS. DEVEM ESTAR ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. SEM SUJIDADES. PODENDO SER O FRUTO CONGELADO.	KG	800	R\$ 6,07	R\$ 4.856,00
23	MARACUJÁ: ÍNTEGRO E FIRME, DE 1ª QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES,. SUBSTÂNCIAS TERROSOS E CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO E DE MATURAÇÃO ADEQUADA AO CONSUMO.	KG	800	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00
24	MELANCIA DE BOA QUALIDADE.: FIRME E INTACTA SEM LESÕES. DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, (RACHADURAS CORTES) TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER GRAÚDA.	KG	5990	R\$ 3,77	R\$ 22.582,30
25	MILHO VERDE ESPIGA DE MILHO VERDE,. IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, PRÓPRIO PARA O CONSUMO, A SER UTILIZADO PARA COZIMENTO, COM CASCAS SÃS.	KG	3300	R\$ 1,56	R\$ 5.148,00
26	MORANGO - FRESCO, COM COLORAÇÃO TÍPICA DA VARIEDADE, SEM MANCHAS , MACHUCADURAS. BOLORES OU SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. ESTADO DE MATURAÇÃO DE MÉDIO A BOM. DE COLHEITA RECENTE, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, BEM ACOMODADAS, ENTREGUES CONFORME SOLICITADOS PELA SECRETARIA	UND	200	R\$ 16,48	R\$ 3.296,00
27	PEPINO DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	300	R\$ 3,16	R\$ 948,00
28	PIMENTÃO VERDE: – TIPO I, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME E INTACTO. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS CORTES) TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER GRAÚDOS.	KG	290	R\$ 8,03	R\$ 2.328,70



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

29	POLPA DE FRUTAS: POLPA DE FRUTAS, NATURAL, PASTEURIZADA, CONGELADA, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS, FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS DEVERÃO OBEDECER AO CÓDIGO SANITÁRIO. ROTULAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO. SABORES DE MARACUJÁ.	KG	800	R\$ 19,00	R\$ 15.200,00
30	POLPA DE FRUTAS: POLPA DE FRUTAS, NATURAL, PASTEURIZADA, CONGELADA, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS, FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS DEVERÃO OBEDECER AO CÓDIGO SANITÁRIO. ROTULAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO. SABORES DE TAMARINDO.	KG	800	R\$ 16,33	R\$ 13.064,00
31	POLPA DE FRUTAS: POLPA DE FRUTAS, NATURAL, PASTEURIZADA, CONGELADA, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS, FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS DEVERÃO OBEDECER AO CÓDIGO SANITÁRIO. ROTULAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO. REGISTRO NO MAPA. SABOR DE GOIABA	KG	800	R\$ 16,33	R\$ 13.064,00
32	POLPA DE FRUTAS: POLPA DE FRUTAS, NATURAL, PASTEURIZADA, CONGELADA, COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS, FÍSICO-QUÍMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS DEVERÃO OBEDECER AO CÓDIGO SANITÁRIO. ROTULAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO. REGISTRO NO MAPA. SABOR DE UMBÚ	KG	800	R\$ 17,00	R\$ 13.600,00
33	REPOLHO COLHIDOS AO ATINGIREM O GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO E APRESENTADOS AO CONSUMO EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, COR E SABOR PRÓPRIOS DA VARIEDADE E ESPÉCIE NÃO ESTAREM DANIFICADOS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA NÃO ESTAREM SUJOS DE TERRA NÃO CONTEREM CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA ESTAREM ISENTAS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL.	KG	384	R\$ 5,50	R\$ 2.112,00



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

34	TANGERINA (POCAKAN): SEREM FRESCAS TEREM ATINGIDO O GRAU MÁXIMO AO TAMANHO. AROMA, COR E SABOR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE E VARIEDADES APRESENTAREM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO NÃO CONTEREM SUBSTÂNCIAS TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA ESTAREM ISENTOS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS ESTAREM LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES	KG	2960	R\$ 6,50	R\$ 19.240,00
35	TOMATE CEREJA - TOMATE CEREJA ORGÂNICO DE 1º QUALIDADE, LISO, FRESCO, COM COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGENS OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO.	KG	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
36	TOMATE: TOMATE TIPO I, FIRME E INTACTO SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. (RACHADURAS CORTES) TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER GRAÚDO.	KG	1200	R\$ 6,17	R\$ 7.404,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020).

1.2 Em caso de intempéries climáticas com perda de produção agrícola, ou ainda de acordo com a estação do ano poderá haver a substituição do gênero alimentício perdido por outro presente na pauta de compras, desde que o gênero substituto seja equivalente nutricional ou a substituição pela fruta congelada e que tenha o conhecimento e autorização do profissional nutricionista.

2. DISPOSIÇÕES SOBRE MODO DE EMBALAGEM E ENTREGA DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E DEFINIÇÃO DE PREÇOS:

2.1 Embalagem dos Produtos:

2.1.1 Os produtos manipulados elencados nesta relação de compras devem ser entregues em embalagem íntegra, contendo no rótulo as seguintes informações: prazo de fabricação e validade, tabela de composição nutricional, peso e selo de inspeção.

2.2 Quantidades Estimadas e Preços:

2.2.1 A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e informações repassadas pelos gestores escolares.

2.2.2 A definição dos preços, em conformidade com o art. 31, parágrafo 1º da Resolução nº 06/2020, é pautada na utilização de 3 (três) pesquisas de preços, devidamente levantadas pela administração, para estabelecer um preço de referência.

2.3 A entrega dos produtos deve ser realizada diretamente nas escolas municipais:

Escola Teodomiro Correa

Rua Presidente Juscelino, número 251. Centro.

Pré-escolar Municipal Mundo Encantado.

Praça dos Esportes



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Centro Educacional Municipal São João.
Rua Ivo Macedo 445 Bairro Tupã

3. FONTE DE RECURSO

3.1 As despesas para aquisição dos gêneros alimentícios decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta do Programa Nacional de Educação. Alimentação Escolar (PNAE), o montante global estimado para a presente contratação é de: **R\$ 260.241,20 (duzentos e sessenta mil duzentos e quarenta e um real e vinte centavos).**

061212.365.0024.2049 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR P/CRECHES

3339030000000 Material de Consumo 15000000 96

3339030000000 Material de Consumo 15500000 1107

3339030000000 Material de Consumo 15520000 869

061212.365.0024.2050 AQUIS. MERENDA ESC. PEQ. PROD. P/ CRECHE

3339030000000 Material de Consumo 15000000 98

061312.361.0020.2057 MANUT. PROG. MUNICIPAL MERENDA ESCOLAR

3339030000000 Material de Consumo 15000000 144

3339030000000 Material de Consumo 15500000 876

3339030000000 Material de Consumo 15520000 145

061312.361.0020.2058 AQUIS. MERENDA ESC. PEQ. PROD. RURAL

3339030000000 Material de Consumo 15000000 146

3339030000000 Material de Consumo 15500000 147

3.2 O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública, são exclusivamente os valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

3.3 Aquisição de gêneros alimentícios, atendendo a pauta de compra elaborada pelo profissional nutricionista, o Responsável Técnico do Programa, na Entidade Executora, em consonância com o disposto no art. 23 ao art. 28 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, regulamentada pela Resolução FNDE nº 20, de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE Nº 3, de 4 de fevereiro de 2025 (ou outra que venha substituí-la);

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do processo de seleção os grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais, grupo informal: agricultores familiares, organizados em grupos e fornecedor individual, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, detentores do Cadastro Nacional da Agricultura (CAF) jurídica ou física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

4.1.1 De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra predominante da própria família, mínimo da metade da renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.

A Unidade Familiar identificada como povos originários, integrante de comunidades remanescentes de quilombos ou integrante das demais comunidades tradicionais não necessitam obedecer ao limite de área de até 4 módulos fiscais.

4.1.2 Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos originários, comunidade tradicional e assentados da reforma agrária, no termos da Lei 11.306/06.

O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio do Cadastro Nacional da Agricultura (CAF). Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar,



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

utilizado para o acesso às políticas públicas.

4.1.3 A participação no edital de chamada pública pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste instrumento convocatório e na legislação vigente e implica aceitação integral e irrevogável aos termos e condições nele dispostas.

4.1.4 Aquele que aderir a este Edital de Chamada Pública, através do envio do Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

4.1.5 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com o município de São João das Missões a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

4.1.6 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais.

4.2 Recepção das Propostas:

4.2.1 A Comissão de Contratação estará incumbida de receber as propostas das organizações detentoras de CAF Física ou CAF jurídica (Grupos Formais) ou CAF grupos informais e individuais. Essas propostas visam a aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e de suas organizações, desde que atendam às condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação vigente.

4.3 Impedimentos de Participação:

4.3.1 Não serão admitidos na presente Chamada Pública:

4.3.2 Interessados que não cumpram integralmente as condições e requisitos estabelecidos, ou que não apresentem os documentos necessários para habilitação do Projeto de Venda, conforme as modalidades delineadas no art. 36 da Resolução nº 06/2020 do FNDE.

4.3.3 Interessados envolvidos em processos de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, além daqueles punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal, nos termos do art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021.

4.3.4 Cooperativas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas idôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal. A punição deve ser publicada na imprensa oficial pelo órgão competente, enquanto subsistirem os fundamentos que determinaram a penalidade.

4.3.5 Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 155 e 156, da Lei 14.133/21.

4.3.6 Servidor público responsável pela condução da presente Chamada Pública.

5 - HABILITAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS:

5.1 Modalidades de Comercialização:

5.1.2 Os Fornecedores da Agricultura Familiar têm a prerrogativa de comercializar sua produção agrícola nas modalidades de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, conforme preconizado pelo Capítulo V da Resolução Nº 06 - FNDE que versa sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

5.2 Procedimentos para os Interessados:

5.2.1 Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações interessados devem apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação do edital, 02 (dois) envelopes lacrados (SEPARADOS): **ENVELOPE 01** (documentação de habilitação) e **ENVELOPE 02** (Apresentação do Projeto de vendas).



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

5.3 Forma de Apresentação das Documentações:

5.3.1 A documentação de habilitação deve ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual e informal ou do representante do Grupo Formal, conforme aplicável.

5.3.2 Este representante é responsável pela execução do contrato e faturamento, devendo possuir o mesmo número de CNPJ ou CPF e endereço, sob pena de INABILITAÇÃO. A não observância desse requisito implicará na não aceitação para contratação, conforme estabelecido no Art. 36 da Resolução FNDE Nº 06/2020.

5.4 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Cooperativa e Associação).

5.4.1 Documentação para o Grupo Formal de Agricultores Familiares:

I - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura (CAF) Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, referente à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO III);

VIII - Comprovação do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.5 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Organizado em grupo)

5.5.1 Documentação para o Grupo Informal:

I - A comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF de cada membro;

II - O extrato do Cadastro Nacional da Agricultura (CAF) Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, assinado por todos os agricultores participantes;

IV - A evidência do cumprimento dos requisitos higiênico-sanitários estabelecidos em normativas específicas; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são provenientes de produção própria, conforme relacionado no projeto de venda (Anexo III).

5.6 ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

5.6.1 Documentação para Fornecedores Individuais:

I - A comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato do Cadastro Nacional da Agricultura (CAF) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, assinado pelo agricultor participante;

IV - A evidência do cumprimento dos requisitos higiênico-sanitários estabelecidos em normativas específicas; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são provenientes de produção própria, conforme relacionado no projeto de venda (Anexo III).



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

5.7 Regularização de Documentação:

5.7.1 Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, os interessados terão um prazo de 02 (dois) dias úteis, para a regularização das desconformidades, cujo termo inicial corresponderá à declaração da necessidade de regularização da documentação e ficará registrada em Ata da sessão.

5.7.2 Os povos originários e as comunidades tradicionais quando não apresentarem o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válida devem apresentar o registro do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) – NIS.

5.8 Documentação Adicional:

Além da documentação descrita nos itens 5.4.1, 5.5.1 e 5.6.1 acima, será exigida:

5.8.1 Certificações para Produtos com Registro Obrigatório:

5.8.1.1 Para produtos com registro obrigatório, os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas Organizações devem apresentar as certificações e registros pertinentes, conforme a legislação de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em consonância com o art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.8.2.1 Certificado de Inspeção para Produtos de Origem Animal e Processados:

Para produtos de origem animal e processados, como carnes, mel, ovos, aves, bebidas lácteas, é obrigatória a apresentação do Certificado de Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM) – SIM.

5.8.3 Parcerias com Empresas de Beneficiamento:

5.8.3.1 O processamento de alimentos da agricultura familiar não descaracteriza a origem do produto. Parcerias com pequenas empresas de beneficiamento são permitidas. No caso de produtos beneficiados, a embalagem do produto final deve incluir informações legais da beneficiadora, incluindo registros sanitários, e indicações da origem do fornecedor (agricultura familiar), como nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc.

5.8.4 Registro de Polpas de Frutas:

5.8.4.1 No caso de polpas de frutas, é obrigatória a apresentação de cópia do registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

5.8.5 Produtos Orgânicos:

5.8.5.1 Organizações que incluam produtos orgânicos no projeto de venda devem apresentar cópia do Certificado de Produtor Orgânico, emitido por Cooperativas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou Organizações de Controle Social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.

5.9 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.9.1 Apresentação do Projeto de Venda:

a) O Projeto de Venda deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação da Associação ou Cooperativa, ou do fornecedor individual (grupo informal) ou fornecedor individual datado e assinado por seu representante, conforme modelo do Anexo II;

b) Deverá conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II;

c) O projeto de venda deverá ser apresentado com os valores idênticos aos valores estabelecidos neste Edital, como o valor a ser remunerado na presente contratação. Não serão aceitos descontos e nem negociação;



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

d) O Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta;

e) Nos preços previstos como forma de remuneração já estão inclusos todos os insumos, despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas com recursos (humanos e materiais) necessárias para o correto fornecimento do produto.

5.9.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos listados nos itens 5.4.1, 5.5.1 e 5.6.1 necessários à habilitação, os interessados terão um prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização das desconformidades, cujo termo inicial corresponderá à declaração da necessidade de regularização da documentação.

5.9.3 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de Chamada Pública e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

5.9.4 No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais devem apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme o Anexo II.

5.10 Condições de Aceitação das Propostas/Projetos de Venda:

5.10.1 Não serão aceitas propostas/projetos de venda com preços superiores ou inferiores ao estipulado na chamada pública.

5.11 Registro dos Proponentes e Publicação do Resultado:

5.11.1 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos.

5.12 Publicação do Resultado e Convocação para Assinatura do Contrato:

5.12.1 O resultado da seleção será publicado após o prazo da divulgação da relação dos proponentes, e no prazo de até 05 (cinco) dias, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.13 Critérios de Seleção:

5.13.1 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.14 Informações Essenciais nos Projetos de Venda:

5.14.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e número do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.15 Regularização de Documentação:

5.15.1 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedida a abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada a necessidade da regularização da documentação.

6 CREDENCIAMENTO

6.1 O Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações deverão apresentar-se para credenciamento junto a Comissão de Contratação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no processo, no interesse da representada, sendo que um representante poderá representar apenas um empreendimento.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

7. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 Procedimento na Sessão de Abertura:

7.1.1 No local, data e horário estipulados no preâmbulo deste Edital, os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações interessados devem realizar o devido credenciamento. O representante, munido de procuração pública ou particular, caso seja o representante legal, deve apresentar à Comissão de Contratação, a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados. Cada envelope deve conter, em sua parte externa, além do nome da proponente, e o número da Chamada Pública conforme modelo abaixo:

a)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
ATT. COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 017/2026
CHAMADA PUBLICA Nº: 001/2026
NOME DO FORNECEDOR: _____
CPF/CNPJ _____

b)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
ATT. COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 017/2026
CHAMADA PUBLICA Nº: 001/2026
NOME DO FORNECEDOR: _____
CPF/CNPJ _____

7.2 Verificação dos Envelopes de Habilitação:

7.2.1 Uma vez abertos os envelopes de habilitação, proceder-se-á à verificação da conformidade dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 5 deste edital. Os grupos que atenderem aos requisitos do edital serão classificados, enquanto os que não estiverem em conformidade serão desclassificados por incompatibilidade.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1 Limite Individual de Venda:

8.1.10 limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/Entidade Executora.

8.2 Divisão em Grupos para Seleção:

8.2.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em grupos, a saber:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

8.2.2 Os municípios que fazem parte das Regiões Geográficas Imediatas de São João das Missões.

8.2.3 Entende-se por local, no caso do CAF física, o município indicado no CAF.

8.2.4 Entende-se por local, no caso do CAF jurídica o município onde houver a maior quantidade, em



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

números absolutos, de CAF físicas registradas no extrato do CAF.

8.3 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, do estado e do País.

III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

IV. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.4 Em cada grupo de projeto, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades tradicionais, grupos formais e informais de mulheres têm prioridade, sem distinção entre eles.

a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades tradicionais, não havendo prioridade entre estes;

a.1) para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação no(s) CAF(s);

a.2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais e/ou povos originários, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais ou povos originários no seu quadro de associados/cooperados.

II. Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. Grupos Formais sobre Grupos Informais, e estes sobre Fornecedores Individuais.

8.5 Critério Adicional para Empates entre Grupos Formais:

8.5.1 Em caso de empate entre grupos formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica.

8.6 Resolução de Empates:

8.6.1 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas, conforme o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

8.7 Caso a entidade executora (EEx.) não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País, nesta ordem, de acordo com o art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 03/2025.

8.8 As aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades executoras, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA. A mulher membro da UFPA será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

A aquisição será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher.

8.9 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1 Entrega e Avaliação:



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

9.1.1 Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deste edital deverão entregar as amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste edital, indicadas no quadro abaixo, na Secretaria Municipal de Educação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida neste edital, mediante agendamento prévio.

As amostras serão submetidas a testes necessários imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em até 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

9.2 Consequências da Não Apresentação ou Apresentação Irregular:

9.2.1 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará automaticamente na desclassificação do item e/ou da proposta.

9.3 Análise Pública:

9.3.1 As amostras serão analisadas em evento público, por uma Equipe de Nutrição e Comissão Julgadora sendo permitida a participação de qualquer parte interessada. A análise contemplará as características organolépticas (sensoriais), verificadas através de degustação e comparação, incluindo cor, sabor, odor e textura do alimento. Além disso, serão observadas as seguintes exigências:

9.4.1 - Conformidade com as Especificações;

9.4.2 Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e atender às exigências da Vigilância Sanitária.

Os produtos *in natura*, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário.

Os produtos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde), ou seus postos (VISAs estaduais, distrital, municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de produtos de origem vegetal, animal e demais produtos processados. Ou do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), pelo produtos de origem animal, responsável por todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam de registro sanitário.

9.4.3 Para os produtos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do produto que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

9.5. Parecer Técnico:

9.5.1 A equipe de Nutrição emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação, devidamente assinado e identificado.

9.6 Análise Específica para Polpa de Frutas:

9.6.1 Para o item Polpa de frutas, as amostras serão analisadas conforme o modelo de relatório previamente definido, com base no Art. 40 da Resolução FNDE/CD/Nº 06/2020.

9.6.2 Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do MAPA, não serão recebidos pelo (a) contratante. Esta deverá registrar no termo de recebimento os produtos que estão em desacordo com a legislação vigente e informar da sua substituição em até **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para a mesma, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra.

Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos gêneros alimentícios. Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, seja apresentada justificativa formal pelo fornecedor que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do produto o (a) contratada (o) não receberá pelos mesmos.

9.6.3 Se houver entrega de produtos orgânicos, deverão cumprir ao disposto na Lei nº 10.831 de 23/12/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/2007 para registro e renovação de registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

9.7 DO RELATÓRIO DE AMOSTRAS DA CHAMADA PÚBLICA- Art. 40 DA RESOLUÇÃO FNDE/CD/Nº 06/2020 – Polpa de Frutas:

9.7.1 Análise da amostra;

9.7.2 Produto: Polpa de frutas;

9.7.3 Marca;

9.7.4 Fornecedor:

ANÁLISES	SIM	NÃO
1 - Presença de rotulagem	()	()
2 - Nome do produtor	()	()
3 - Endereço do produtor	()	()
4 - Polpas de frutas apresentam nº de registro no mapa	()	()
5 - Data de fabricação	()	()
6 - Data de validade	()	()
7 - Rendimento satisfatório	()	()
8 - Ingredientes	()	()
9 - Peso bruto	()	()
10 - Embalagem de boa qualidade	()	()
11 - Conservantes, acidulante e/ou agentes químicos	()	()

9.8 Termo de Recebimento e Possibilidade de Devolução:

9.8.1 Os agricultores familiares, empreendedores rurais e as organizações da agricultura familiar assinarão um termo de recebimento das amostras, informando da possibilidade de devolução dos gêneros, após o prazo de 02 (dois) dias úteis.

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais na qual se atestará o seu recebimento, conforme cronograma de entrega descrito no ETP.

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante a apresentação de documento fiscal pertinente ao fornecimento realizado. Fica vedada a possibilidade de antecipação de pagamento para cada faturamento ou o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, por meio do Cartão PNAE, após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa dos produtos em duas vias, na qual deve constar o atesto de recebimento do setor competente.

11.3 O fornecedor receberá pagamento exclusivamente conforme os itens, preços e quantidades efetivamente entregues.

11.4 Fica vedado o atraso no pagamento dos (as) contratados (as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso desde órgão federal.

11.5 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSO

12.1 No prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital da chamada pública por irregularidade na aplicação das leis ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados também por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes@saojoaodasmissoes.mg.gov.br.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.7 O interessado poderá formular questionamento direcionado à Comissão de processamento e julgamento da Chamada Pública através de e-mail licitacoes@saojoaodasmissoes.mg.gov.br ou entregue por escrito na sede da Prefeitura, conforme contatos e endereço constantes neste edital.

12.8 Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através de telefone e/ou e-mail informado no projeto de venda.

12.9 Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo (3 (três) dias úteis), contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Comissão de processamento e julgamento da Chamada Pública desta Secretaria de Educação.

12.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicado no diário oficial eletrônico.

13. CONTATOS E ENDEREÇO

13.1 Secretária Municipal de Educação

13.2 E-mail: educacao@saojoaodasmissoes.mg.gov.br

14. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 Após o resultado da Chamada Pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto serão convocados através da publicação da Ata de Homologação.

14.2 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o ANEXO IV, observadas as condições deste Edital.

14.3 A assinatura dos contratos deverá ser efetuada no Setor de licitações no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da Ata de Homologação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

14.4 Os contratos terão vigência de até dia 31/12/2026.

14.5 Fica vedada a transferência ou cessão do Contrato de Aquisição.

15. FASE CONTRATUAL – CUMULATIVAMENTE OU NÃO AS SEGUINTE COMINAÇÕES

15.1 Os contratos pactuados entre o ente público e os fornecedores da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas Instruções Normativas.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

15.2 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

a. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

15.3 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

a. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.

c. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

15.4 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

15.5 O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.8 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da chamada pública.

15.9 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

15.10 É vedada a subcontratação do objeto desse edital de chamada pública, ou seja, a produção dos gêneros alimentícios devem ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

16. LOCAL E PERIODICIDADE DO PRODUTO A SER ENTREGUE

16.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas, obedecendo todos os padrões necessários de qualidade;

16.2 A entrega dos gêneros alimentícios será na semana seguinte após o recebimento das Ordens de Compra, expedida pela Entidade Executora (EEx), que ficará responsável pelas emissões das Ordens de Compra, respeitando a vigência do contrato;

16.3 O contrato terá vigência até o último dia letivo, exercício 2026.

16.4 O recebimento dos produtos será atestado através de Termo de Recebimento firmado pelo diretor da respectiva Unidade Executora e fornecedor, conforme Resolução FNDE nº 06/2020;

16.5 O quantitativo das escolas poderá ser reajustado nos contratos, pelo gestor, durante o exercício



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

letivo, após o fim do processo.

16.6 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse edital de chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

- a) os produtos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
- b) sejam correlatos nutricionalmente;
- c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
- d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do produto devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do produto substituído, realmente comercializado;
- e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do produto anterior.

16.7 As entregas dos gêneros alimentícios serão de responsabilidade dos fornecedores da agricultura familiar contratados e serão realizadas na modalidade porta a porta, diretamente nas Unidades Escolares (UEX) integrantes das Coordenações.

16.8 Os produtos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterados ao longo do contrato.

16.9 O produto apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritos neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo (a) contratante.

16.10 As datas e horários das entregas dos produtos devem ser rigorosamente cumpridos, de forma que não aconteça entregas fragmentadas e fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrer imprevistos, o fornecedor deverá comunicar o responsável por receber os produtos e combinar uma nova data de entrega.

16.11 A entrega deverá ser atestada pela assinatura do termo de recebimento, esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo fornecedor (ou seu representante) e pelo representante da contratante, ficando cada um com uma cópia do mesmo. Esse termo deve registrar todos os produtos, quantidades e valores respectivamente, pois comprova que os produtos entregues são exatamente aqueles objeto do contrato assinado entre as partes.

16.12 As quantidades de cada produto deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão ser as quantidades conforme peso apresentado na balança, não apresentando diferença inferior ou superior a 500 gramas.

16.13 Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do MAPA, não serão recebidos pelo (a) contratante. Esta deverá registrar no termo de recebimento os produtos que estão em desacordo com a legislação vigente e informar da sua substituição em até 24 horas, sem ônus para a mesma, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos gêneros alimentícios.

a. Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, seja apresentada justificativa formal pelo fornecedor que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do produto o (a) contratada (o) não receberá pelos mesmos.

16.14 Se houver entrega de produtos orgânicos, deverão cumprir ao disposto na Lei nº 10.831 de 23/12/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/2007 para registro e renovação de registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações que, com dolo ou culpa:

17.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame da chamada pública ou não entregar



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Processante (OU OUTRA DENOMINAÇÃO) a durante o certame; salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 17.1.1.1 pedir para ser desclassificado quando encerrada o certame da chamada pública ou,
- 17.1.1.2 deixar de apresentar amostra;
- 17.1.1.3 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.1.4 não celebrar o contrato; recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato; ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
- 17.1.1.6 fraudar a chamada pública;
- 17.1.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública. (Olha essa nova escrita.

17.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 17.2.1 advertência;
- 17.2.2 multa;
- 17.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 17.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 17.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

17.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, como pelas infrações administrativas previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

17.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria de Educação; Prefeitura Municipal, Emater, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

18.2 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

18.3 Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

18.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos no CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $R\$ 40.000,00 \times \text{Valor máximo a ser contratado} \times \text{nº de agricultores familiares inscritos no CAF jurídica}$

18.5 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora (EEEx) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais (Art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020).

18.6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Compra, após a consagração dos vencedores da Chamada Pública.

18.7 O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

18.8 Os produtos fornecidos para a Merenda Escolar estarão sujeitos à fiscalização pela Entidade Executora (EEx).

18.9 Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público.

18.10 Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Chamada Pública e equipe de apoio constituída pela Portaria nº 368/2026, de 05 de janeiro de 2026.

São João das Missões/MG, 09 de março de 2026.

Anésio Siqueira de Macedo Ribeiro
Secretário municipal de Educação

Jair Cavalcante Barbosa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

.....

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

.....

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1.Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2.Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital nº 01/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I (continuação) MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N ° 01/2026						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

.....

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital nº01/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dosProdutos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

.....

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



Prefeitura Municipal de São João das Missões –
MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
PNAE

ANEXO I (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES
INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº doCAF Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

.....

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital n 01/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2026 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando o atendimento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, que devo fazer a distribuição diretamente nas escolas, nos termos do edital e conforme relação constante no ETP.

Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CD/nº06/2020 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de minha produção, sendo vedada a cessão a terceiros.

São João das Missões-MG, de 2026.

Nome do Agricultor:

Endereço do Agricultor:

Número do CPF:

Número do CAF:

Produto(s) ofertado(s):

Assinatura do Agricultor



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO III

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

Contrato Administrativo n.º, de/...../202...
Processo administrativo nº 017/2026
Edital de chamada pública nº 01/2026.

A Prefeitura Municipal de São João das Missões pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Vicente de Paula, 300-B, Centro, São João das Missões - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.486/0001-81, através do Prefeito Municipal, o Srº Jair Cavalcante Barbosa, brasileiro, casado, gestor público, CPF sob o nº. 074.323.946-60 e carteira de Identidade RG nº. 14655532, residente e domiciliado na Aldeia Brejo Mata Fomes, Reserva Indígena Xacriabá– São João das Missões – MG; da legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no edital de chamada pública nº 01/2026 e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.3.2 O edital de chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009;

1.3.3 Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.3.4 Os (s) projetos de venda dos proponentes;

1.3.5 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. Cláusula Segunda – Valor do contrato e pagamento

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, dotação orçamentária nº: 061212.365.0024.2049 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR P/CRECHES

3339030000000 Material de Consumo 15000000 96

3339030000000 Material de Consumo 15500000 1107

3339030000000 Material de Consumo 15520000 869

061212.365.0024.2050 AQUIS. MERENDA ESC. PEQ. PROD. P/ CRECHE

3339030000000 Material de Consumo 15000000 98

061312.361.0020.2057 MANUT. PROG. MUNICIPAL MERENDA ESCOLAR

3339030000000 Material de Consumo 15000000 144

3339030000000 Material de Consumo 15500000 876

3339030000000 Material de Consumo 15520000 145

061312.361.0020.2058 AQUIS. MERENDA ESC. PEQ. PROD. RURAL

3339030000000 Material de Consumo 15000000 146

3339030000000 Material de Consumo 15500000 147

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios conforme item 2.2 deste documento, o (a) contratado (a) receberá o valor total de R\$ (.....).

2.3 Nos casos em que o (a) agricultor (a) familiar, o (a) empreendedor (a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 06/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

2.3 O (a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do (a) contratado (a), no Banco . XXX Agência nº XXX, conta corrente nº XXX.

2.4 Não haverá atrasos no pagamento dos (as) fornecedores (as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os (as) agricultores (as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 O (a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) contratado (a) fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.7 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no edital da chamada pública nº 01/2026.

3. Cláusula Terceira: Limite de venda do fornecedor da agricultura familiar

3.1 O limite individual de venda do (a) agricultor (a) familiar e do (a) empreendedor (a) familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF PF/ano civil/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

3.1.1 para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Pessoa Física (PF)/ano civil/Entidade Executora;

3.1.2 para calcular o valor máximo a ser contratado (VMC), na comercialização com grupos formais, deve-se considerar o resultado do número de agricultores familiares associados/cooperados, munidos do CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica (PJ), integrante do projeto de venda com produção própria de cada item/produto, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAF PF, inscritos ou no CAF PJ, com produção própria de cada



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

item/produto, integrante do projeto de venda).

3.2 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.3 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Cláusula Quarta – Vigência e Prorrogação.

4.1 O prazo de vigência da contratação é de XXX/.../202... a XXX/.../202..., contados do(a) ..., na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

4.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a (o) contratante deverá verificar a regularidade fiscal do (a) contratado (a), consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4.1.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Quinta – Da entrega dos gêneros alimentícios

5.1 Os gêneros alimentícios serão entregues conforme cronograma do item 2 deste documento. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome e no CNPJ da Entidade Executora do PNAE (município/estado);

5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos produtos adquiridos são de responsabilidade dos (as) contratados (as);

5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;

5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;

5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidade dos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos (as) contratados (as) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do fato;

5.7 O não cumprimento das determinações do edital de chamda pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela (o) contratante, até que o (a) contratado (a) fornecedor solucione as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao produto. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos produtos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9. Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os produtos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo (a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao (a) contratado (a);

5.14 Para entrega de produtos orgânicos deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831 de 23/12/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/2007 para registro e renovação de registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

5.15 Para entrega de produtos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

Cláusula Sexta - Das obrigações e responsabilidade da (o) contratante.

6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 Comunicar o (a) contratado (a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo (a) contratado (a);

6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;

6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;

6.7 Efetuar pagamento ao (a) contratado (a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;

6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;

6.9 Designar e apresentar ao (a) contratado (a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;

6.10 O (a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

Cláusula Sétima – Das obrigações e responsabilidades do (a) contratado (a).

7.1 O (a) contratado (a) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao (a) contratante conforme descrito no item 2 desse contrato;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições par a habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública;

7.3 Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

- 7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
- 7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados o (a) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
- 7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pela (o) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 7.9 Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para se necessário comprovação;
- 7.10 Comprovar, quando necessário, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Previdência Social (CND) e as exigências do contrato;
- 7.11 Orientar, se necessário, a equipe do (a) contratante quanto à correta armazenagem dos produtos;
- 7.12 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.13 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 7.14 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.14.1 A inadimplência do (a) contratado (a) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Cláusula Oitava – Recolhimento das contribuições previdenciárias.

8.1 A Entidade Executora do PNAE quando comprar gêneros alimentícios de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.2 A Entidade Executora quando comprar gêneros alimentícios de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

Cláusula Nona – Do acompanhamento e da fiscalização do contrato.

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato a Sra. Érika Fernanda de Oliveira Nutricionista da Educação-Responsável Técnica que ficará disponível para responder ao (a) contratante e ao (a) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outros atores sociais.

Cláusula Décima – Da publicação.

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo (a) contratante em até 20 dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais sítios eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

data de sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira – Das prerrogativas da administração pública

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do (a) contratado (a);
- b. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;
- c. fiscalizar sua execução;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 1. risco à prestação de serviços essenciais;
 2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do (a) contratado (a);

11.3 Na hipótese prevista na alínea 'a' do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Cláusula Décima Segunda – Da execução do contrato

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 É proibido ao (a) contratante retardar imotivadamente a entrega dos produtos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cláusula Décima Terceira - Da garantia contratual

13.1 Não será exigida garantia contratual.

Cláusula Décima Quarta - Da alteração do contrato e preços

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela (o) contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o (a) contratado (a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do (a) contratado (a), a (o) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao (à) contratado (a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 dias.

Cláusula Décima quinta – Do reajuste

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I – O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE,; e/ou

II – O Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado (IPA), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e Índice Nacional do Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data do orçamento.

Cláusula Décima Sexta – Da extinção e nulidade do contrato

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

16.2 Constatada irregularidade no procedimento de chamada pública ou na execução contratual, caso não



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

16.3 A nulidade não exonerará a (o) contratante do dever de indenizar o (a) contratado (a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Cláusula Décima Sétima - Das infrações e sanções administrativas

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamada pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Dos atos da (o) contratante cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;

17.4 O (a) contratante ou o (a) contratado (a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Cláusula Décima Oitava - Da sustentabilidade ambiental

18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geração de menor volume de resíduos.

18.2 Compete ao (à) contratante e ao (à) contratado (a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

18.2 O (a) contratado (a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos gêneros alimentícios ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao (a) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

Cláusula Nona - Dos meios alternativos de resolução de controvérsias

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

Cláusula Vigésima - Da legislação aplicável



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04/09/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regido pela Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, Resoluções vigentes do FNDE e edital de chamada pública nº 01/2026 pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e Instruções Normativas afins, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo (a) contratante, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Primeira – Do foro

21.1 É competente o Foro da Comarca de Manga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

_____, _____ de _____ de _____.
(município)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____